
LIS CAPITAL

POLITICA DE EXERCICIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING

**LIS CAPITAL ADMINISTRADORA E GESTORA
DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**

LIS CAPITAL

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PROXY VOTING POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA LIS CAPITAL – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

I. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a LIS CAPITAL – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (“GESTORA”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração.

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da LIS CAPITAL – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto dos mesmos que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento (caso houver).

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que;

- (i) tenha público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- (iii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

LIS CAPITAL

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da GESTORA de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a GESTORA deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. TITO LEANDRO CARRILLO TRINDADE DE AVILA, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela GESTORA.

LIS CAPITAL

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA aos cotistas dos fundos, através da disponibilização no website da GESTORA, em formato próprio definido pela mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da GESTORA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b. mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

LIS CAPITAL

- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM n. 409/04.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a GESTORA tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

LIS CAPITAL

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelo Administrador ou pela GESTORA em assembleias por meio do site <http://www.liscapital.com.br>.